
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 6.208, DE 28 DE ABRIL DE 1999

Considera a cidade de Bragança, como Patrimônio Cultural do estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica considerada como "Patrimônio Cultural do Estado do Pará", nos termos do art. 286 da Constituição do Estado e da Lei n° 5.629, de 20 de dezembro de 1990, a cidade de Bragança, sede do município de mesmo nome, localizada na região nordeste do Estado.

Parágrafo único - V E T A D O

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - O Estado poderá firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Bragança, organismos Federais e Privados, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.954, de 30/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ